



*Homologado em 15/4/2002, publicado no DODF de 17/4/2002, p. 15.  
Portaria n° 202, de 6/5/2002, publicada no DODF de 8/5/2002, p.11.*

Parecer n.º 60/2002-CEDF

Processo n.º 030.009032/98

Interessado: **Creche Sorriso de Maria**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Creche Sorriso de Maria, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília, localizada na Área Especial nº 10, Lote “C”, Guará – Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil-creche, e autoriza a adoção da Proposta Pedagógica da Educação Básica para as Escolas Públicas do Distrito Federal, no que se refere à educação infantil – pré-escola.

**HISTÓRICO** – A Associação de Integração Social de Brasília – AISB, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 8/12/1972, está pleiteando credenciamento para a instituição que mantém - Creche Sorriso de Maria, localizada na Área Especial nº 10, Lote “C”, Guará-Distrito Federal. A instituição, criada em 1984, oferece a educação infantil – creche e pré-escola para crianças na faixa etária dos três aos seis anos de idade, em regime integral.

A instituição mantenedora da Creche em referência recebeu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, com validade de 18/4/2001 a 17/4/2004 (fl. 94). A sua existência legal foi comprovada mediante apresentação do Estatuto registrado em cartório em 1998 (fls. 45 às 50), assim como sua vinculação com a Creche Sorriso de Maria, conforme comprova a ata de fundação (fl.136). Mantém convênios firmados com:

- Secretaria de Estado de Educação, desde 1996, que está em vigor até 3/4/2004 (fls. 90 às 93), cabendo a esse órgão ceder 6 (seis) professores nível I para atuar exclusivamente em regência de classe; acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem da educação infantil; e fornecer a merenda escolar. À Creche Sorriso de Maria compete ceder o espaço físico, completar os recursos humanos e materiais necessários, assegurar o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino e adotar a Proposta Pedagógica da Educação Básica para as Escolas Públicas do Distrito Federal, no que se refere à Educação Infantil – Pré-Escola (fls. 91/92).

- Secretaria de Estado de Ação Social, pelo qual prevê que esse órgão repassará recursos financeiros para a manutenção da Creche Sorriso de Maria, sendo que todas as crianças por ela atendidas deverão ser selecionadas e encaminhadas pelo Centro de Desenvolvimento Social, após realização de triagem com a criança e sua família.

**ANÁLISE** – A Creche Sorriso de Maria, apesar de estar em funcionamento há alguns anos, somente autuou o pedido inicial de credenciamento em 17 de novembro de 1998, pela então Divisão Regional de Ensino do Guará (fls. 1/2), acompanhado pelo requerimento da presidente



da mantenedora, possivelmente em razão do convênio supramencionado, e da interdependência entre a Creche e a então Fundação Educacional do Distrito Federal.

A Proposta Pedagógica, no que se refere à educação infantil - pré-escola, é a aprovada para as escolas da rede pública. Os dados referentes à educação infantil-creche constam da Proposta Pedagógica da própria instituição.

Segundo o teor da Proposta Pedagógica, modalidade educação infantil - creche, os fins e princípios que norteiam suas atividades estão centrados no cristianismo e o currículo para a creche-maternal abrangerá atividades que propiciem, entre outros, o *“...favorecimento e consolidação da autonomia da criança no que se refere ao vestuário, hábitos de higiene e alimentação, assim como cuidados com os seus pertences.”*

Para o desenvolvimento da autonomia da criança, no que se refere ao vestuário, hábitos de higiene e alimentação, o currículo para a creche, maternal – 3 anos, apresenta, entre outras, as seguintes atividades:

- cooperativas sociais: rodinhas, diálogos, hora das novidades...
- organização dos materiais e do ambiente;
- jogos, teatrinhos, musicais que oportunizam o aprendizado das cores, conhecimento lógico-matemático, desenhos, pinturas, colagem, trabalhos com modelagem, brincadeiras livres e dirigidas para o desenvolvimento do espírito esportivo.

A avaliação *“é formativa, no sentido de que possibilita às crianças acompanharem suas dificuldades e suas possibilidades ao longo de seu aprendizado”*.

Assim, o processo está documentado nos termos da Res. 2/98-CEDF, art. 76, destacando-se os seguintes aspectos:

a) a Creche funciona em prédio de propriedade de sua mantenedora. As instalações físicas e pedagógicas estão descritas no relatório de fls. 99 e 100. Conta com 4 (quatro) salas de aula, secretaria, sala de professores, sala de vídeo, sala de jogos, sala de informática, sala de atendimento médico e demais espaços básicos. Atesta o relatório da inspeção que *“Todas as dependências possuem boas condições de uso, assim como o mobiliário, equipamentos pedagógicos e materiais afins existentes apresentam boa qualidade e quantidade para o fim proposto”* (fls. 100);

b) a escola possui Carta de Habite-se e o alvará de funcionamento foi renovado por tempo indeterminado. Porém é oportuno ressaltar que está em construção um novo prédio, no mesmo terreno, onde futuramente será abrigada a creche;

c) o corpo docente e técnico-pedagógico está legalmente habilitado e é integrado por 6 (seis) professores de nível I, com carga horária de 20 horas pertencentes à carreira magistério público da Secretaria de Estado de Educação, cedidos por força do convênio inicialmente citado. Considerando que o atendimento às crianças é prestado em tempo integral, cabe-me, SMJ, informar que em um dos períodos ficam sob a responsabilidade de monitores, profissionais que, segundo consta da relação às fls. 128 às 130, não têm formação em



magistério, sendo portadores do ensino fundamental ou médio. É pertinente destacar, contudo, que os monitores trabalham sob a orientação de um pedagogo e a supervisão da direção.

A Creche Sorriso de Maria, embora não adote o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para a modalidade creche, apresenta o seu Regimento Escolar (fls. 71 às 89), para a referida modalidade, reformulado com a orientação do Técnico da SUBIP/SE, atende à Resolução 2/98-CEDF, e está em consonância com o da Rede Pública de Ensino do DF.

**CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Creche Sorriso de Maria, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília - AISB, situada na Área Especial nº 10, Lote "C", Guará-Distrito Federal.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de 3 anos, e pré-escola.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil – creche e autorizar a adoção da Proposta Pedagógica da Educação Básica para as Escolas Públicas do Distrito Federal, no que se refere à educação infantil – pré-escola.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de março de 2002

**NILDA RODRIGUES BEZERRA**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 26/3/2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal